



ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 2º - A DOAÇÃO será pura e simples, revertendo a área
LEI MUNICIPAL Nº 940/85, de 07 de Outubro de 1985.
a sua finalidade.

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal

Art. 3º - É vedado à DOAR à Paróquia de Sant'Ana um ter-
terceiros, terreno localizado na Vila Caçula nesta
prega-lo em Cidade, e dá outras providências.
relativas e constantes da presente Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do
Pará, Aprovou, Estatuiu e Eu Sanciono a seguinte Lei:

a competente Escritura de Doação, nos termos da
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
DOAR à "Paróquia de Sant'Ana", um terreno situa-
do na Vila Caçula, Lote Nº 13 da Quadra 023,
terreno irregular que mede 30:00 metros de fren-
te, 60:00 metros pela lateral esquerda, seguin-
do com um ângulo 90º estendendo pelos fundos
37:00 metros; encontrado um ângulo de 90º abrin-
do para o lado direito 58:00 metros, e seguindo
com um ângulo de 90º pelos fundos com 35:00 me-
tros, daí seguindo em linha reta até a divisa
no fundo ao lado esquerdo, totalizando uma área
de 3.658 m², onde possui a Igreja de São José,
e uma barraca toda em madeira de Lei, onde fun-
ciona o Salão Paroquial, limites e confronta-
ções de acordo com a cópia da planta descritiva
em anexo.

Publicado na...

ALBERTO DE

Pesp/ pela



ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 2º - A DOAÇÃO será pura e simples, revertendo a área DOADA ao Patrimônio Municipal, desde que cesse a sua finalidade.

Art. 3º - É vedado à Paróquia de Sant'Ana, transferir a terceiros, o terreno ora DOADO e bem assim empregar-lo em finalidade outras que não sejam as relativas e constantes da presente Lei.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a competente Escritura de Doação, nos termos da Legislação em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, 20 de Novembro de 1985.

VILSON JOÃO SCHUBER
Prefeito Municipal.

Publicado na Secretaria na data Supra

ALBERTO DE FIGUEIREDO
Pesp/ pela Secretaria

alienação será feita sob a forma de VEM a cargo do alienatário todas as despesas decorrentes da mesma.